

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0706/78 (Reautuado em 30/06/80)

INTERESSADO: NEWTON MATTEI

ASSUNTO : Solicita prorrogação de contrato do interessado para lecionar Complementos de Matemática e Matemática Financeira da F.C.E.A. de Osasco - Contrário -

RELATOR : Cons. Eurípedes Malavolta

PARECER CEE Nº 1296/80 - CTG - APROVADO EM 27/08/80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

1.1 - O Parecer CEE 783/78, da lavra do nobre Conselheiro Celso Volpe, autorizou o Sr. Newton Mattei a lecionar Complementos de Matemática e Matemática Financeira junto ao Departamento de Matemática e Estatística, como Professor I, na Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Osasco.

1.2 - A autorização foi dada por 2 (dois) anos, devendo o interessado "nesse prazo apresentar comprovante de ter realizado cursos de especialização em Matemática, nas áreas específicas de seu trabalho".

1.3 - Em ofício de 25/06/80, o Sr. Diretor da FCEA de Osasco, tendo em vista que o interessado está fazendo o Mestrado em "Matemática Aplicada à Economia" na Escola de Sociologia e Política, solicita:

- "a) um novo prazo para que o Prof. Mattei possa terminar o seu Mestrado;
- b) ou então a aprovação, em razão de titulação apresentada, pura e simples".

2. FUNDAMENTAÇÃO:

2.1 - O Parecer CEE 783/78 é de 26 de junho de 1978.

2.2 - A documentação juntada aos autos (fls. 40 usque 59) mostra que o interessado, de fato, matriculado em programa de mestrado, até o momento, participou de "Estágio Supervisionado" "interna corpore", atividade que não apresenta correlação com as matérias que leciona.

2.3 - Não foi, assim, preenchida a condição colocada no Parecer 783/78, pelo que fica impossibilitado de atendimento de qualquer das alternativas propostas pela Direção da FCEA de Osasco.

## II - CONCLUSÃO

Contrária à prorrogação do prazo, para que o Sr. Newton Mattei lecionasse Complementos de Matemática e Matemática Financeira na Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Osasco, além do dia 27/06/80.

São Paulo, 31 de julho de 1980

a) Cons. Eurípedes Malavolta - Relator

## III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Nicolas Boer, Paulo Gomes Romeo e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 06/08/80

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

## IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 27 de agosto de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente